

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

L E I Nº 051/92

MARNTA: Autoriza a permuta de lo tes e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SUMUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURU

EM APROVOU E DU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os Lotes nos 14 e 15 da Quadra A-7, do Patrimônio Municipal, pelos Lotes nos 08 e 10 da Quadra A-12 e Lote no 17 da Quadra A-7 do Patrimônio Municipal pelo Lote no 03 da Quadra A-12, localizada no loteamento Vivenda das Baraúnas - Coqueiro, nesta cidade, pertencento aos Srs. Francisco Cassiano da Silva e Clavo Leal, respectivamente.

Art. 29 - Os imóveis a serem permutados têm as seguintes dimenções e limites: I - Prefeitura: Loto nº 14 medindo 12,00m de frente por 25,00m de comprimento, limites: ao Norte com o lote nº 16 da mesma Quadra; ao Sul com o lote nº 12 da mesma Quadra; ao Nascente com a rua Projetada; ao Poente com o lote nº 15 da mesma Quadra. Lote nº 16 medindo 12,00m de frente por 25,00m de comprimento, limites: ao Norte com a rua Projetada; ao Sul com o lote nº 14 da mesma Quadra; ao Nascente com a rua Projetada; ao Poente com o lote nº 17



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

da mesma Quadra. Lote nº 17 medindo 12,00m de largura por 25,00m de comprimento, limites: ao Norte com a rua Projetada; ao Sul com o lote nº 15 da mesma Quadra; ao Nascente com o lote nº 16 da mesma Quadra; ao Poente com a rua Projetada.

II - Lotes do Sr. Francisco Cassiano da Silva: nº 08 medindo 12,00m de largura por 25,00m de comprimento. Limites: ao Norte com o lote nº 10 da mesma Quadra; ao Sul com o lote nº 06 da mesma Quadra; ao Nascente com a rua Projetada; ao Poente com o lote nº 07 da mesma Quadra. Lote nº 10, medindo 12,00m de largura por 25,00m de comprimento. Limites: ao Norte com o lote nº 12 da mesma Quadra; ao Sul com o lote nº 08 da mesma Quadra; ao Nascente com a rua Projetada; ao Poente com o lote nº 09 da mesma quadra.

Lote do Sr. Olavo Leal: nº 03 medindo 12,00m de largura por 25,00m de comprimento, limites: ao Norte com o lote nº 06 da mesma quadra; ao Sul com a rua Frojetada; ao Nascente com o lote nº 04 da mesma Quadra; ao Poente com o lote nº 02 da mesma Quadra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Frefeito do Município do Surubim, em 14 de dezembro de 1992.

OM BERTO DA MOTA BARBOSA